



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

LEI Nº 1.628, DE 14 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 1.050.310,00 (um milhão cinquenta mil trezentos e dez reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02. Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	15.452.0010.2015.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	02	300.000,00
	15.452.0010.2015.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	3.01	50.310,00
	15.452.0010.2016.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	02	600.000,00
	15.452.0010.2016.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	3.01	100.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						1.050.310,00

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será atendida forma:

I – Pelo excesso de arrecadação proveniente da transferência de recursos no valor total de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, pelo Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR, em razão das demandas em tramitação no sistema "Sem Papel" n.º 023873, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e n.º 023874, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

II – Pela anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02. Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
129	17.512.0013.1005.00 00	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.00	01	150.310,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						150.310,00

Art. 3.º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 14 de junho de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO
DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 14 de junho de 2022

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO